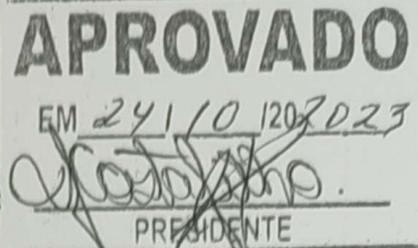




GOVERNO DE  
**MARA ROSA**  
ADM 2001-2023  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2023, de 16 de outubro de 2023.**

2023 - Código Tributário Municipal de Mara Rosa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a Lei 1.217 de 29 de dezembro de 2021, Código Tributário do Município de Mara Rosa, Goiás e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º - Altera o art. 260 da Lei 1.217 de 29 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal de Mara Rosa, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 260 Quando se tratar de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 235:

I - não se incluirá na base de cálculo do ISSQN o valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

II - não serão dedutíveis os valores dos materiais na base de cálculo no valor dos serviços prestados dos itens constantes no caput deste artigo."

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo."

Praça. Prefeito José Maurício de Moura, Nº. 378, Centro, Mara Rosa - Goiás.

CEP 76.490-000 - (62) 3366-2209 - 3366-2310 - [www.mararosa.go.gov.br](http://www.mararosa.go.gov.br)



GOVERNO DE  
**MARA ROSA**  
ADM 2021-2024  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Art. 2º - Altera o §3º do art. 277 da Lei 1.217 de 29 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal de Mara Rosa, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“§ 3º Na hipótese da não apresentação, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários à apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista desta Lei, realizados em obras de construção civil, poderá ser efetuado o arbitramento conforme disposto no parágrafo § 2º deste artigo e, ainda, a área edificada, o tipo de edificação, nos termos do regulamento.”

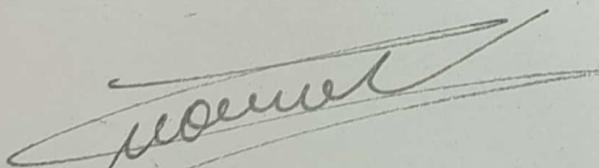
**Art. 3º - Altera o inciso I do art. 280 da Lei 1.217 de 29 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal de Mara Rosa, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“**Art. 280.** As alíquotas para cálculo do imposto relativo as atividade constantes da lista de serviços do art. 235 desta Lei são: “

“I– as atividades constantes dos itens 3, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 21, 22, 26 e 31 e seus subitens, da lista de serviços: 5% (cinco cento);”

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.**

MARA ROSA, GOIÁS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

  
**Flávio D. Maurício de Moura**  
Prefeito

*Praça. Prefeito José Maurício de Moura, Nº. 378, Centro, Mara Rosa - Goiás.*

*CEP 76.490-000 - (62) 3366-2209 - 3366-2310 – www.mararosa.go.gov.br*